

**PARECER CREMEB N°42/09**  
(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 06/08/2009)

**PROTOCOLO GERAL N° 164.492/09**  
**ASSUNTO: Atestado médico**  
**CONSELHEIRO RELATOR: Raimundo José Pinheiro da Silva**

**EMENTA**

**O médico assistente deve fornecer informações clínicas, quando solicitadas pelo médico do trabalho da empregadora, desde que obtenha autorização prévia e expressa do paciente.**

**DA CONSULTA**

O presente expediente trata de consulta ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, protocolada por Serviço de medicina ocupacional de Empresa, solicitando esclarecimentos quanto a obrigatoriedade, por parte do médico assistente, em fornecer (1) “relatório, em atestado com duração superior a três dias” e (2) para os portadores de patologias crônicas, um relatório circunscrito quanto a restrições. Os relatórios são solicitados e devem ser endereçados ao médico do trabalho da empresa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Resolução 1658 / CFM, artigo 1º.: “ O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente”

Código de Ética Médica, nos artigos seguintes, veda ao médico:

Art. 112 - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.

Art. 102 - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente.

Art. 105 - Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 83 - Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal.

## **DAS QUESTÕES APRESENTADAS PELOS CONSULENTES**

Os consulentes apresentam as questões que seguem:

1. Pode o serviço de medicina ocupacional, na tentativa de realizar ação pró-ativa e/ou readaptação de servidor em tarefa que não propicie a exarcebação da doença, solicitar ao médico assistente um relatório, em atestados com duração maior que 03 dias?
2. Pode o servidor de medicina ocupacional solicitar ao médico assistente do servidor, portador de patologias crônicas, um relatório circunscrito quanto a restrições?

As informações relatadas por pacientes a seu médico assistente, assim como, achados do exame físico e resultados de exames, estão protegidas por sigilo profissional, regulamentadas pelo Código de Ética Médica, nos artigos 102 e 105. É vedado ao médico, diz o Código, revelar fatos e informações obtidas em avaliações médicas, com algumas exceções, entre as quais inclui-se a autorização expressa do paciente.

Por outro lado, o mesmo Código defende o fornecimento de informações sobre o quadro clínico do paciente, por parte do médico assistente a outro médico desde que autorizado pelo próprio paciente.

A presente consulta aborda o fornecimento de informações pelo médico assistente, ao médico do trabalho da empresa empregadora do paciente, visando a adoção de medidas reabilitadoras por parte do segundo profissional.

O médico assistente deve, quando solicitado pelo médico do trabalho à exemplo das questões levantadas, fornecer relatório para que este decida sobre a readaptação do trabalhador. Deve ter o cuidado, no entanto, em obter autorização expressa do paciente, previamente ao fornecimento do relatório, para revelar fatos que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, sob pena de cometer infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica.

Este é o Parecer.

**Raimundo José Pinheiro da Silva**  
Conselheiro Relator